



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 47/2002.

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º. Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo 1º, os casos de emergência.

Art. 3º. As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL N.º..."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 25 de fevereiro de 2002.

  
José Joaquim Pinto  
Vereador

Aprovado em 21/3/02

*por unanimidade*

  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

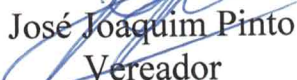
Para a devida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos apresentando projeto de lei que *“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.”*

A referida matéria visa atender a segmentos importantes da população do município, cuja condição física impossibilita ou torna extremamente difícil a permanência, por longos períodos em filas desconfortáveis e constrangedoras.

O projeto ora apresentado visa também a agilização e o fácil atendimento, na prestação de serviços, por parte das repartições públicas municipais.

Desta forma, contando com o voto dos nobres colegas de edilidade, até mesmo com sugestões que contribuam para o aprimoramento da proposta apresentada, acreditamos ter atingido o objetivo proposto.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 25 de fevereiro de 2002

  
José Joaquim Pinto  
Vereador